



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONVÊNIO Nº. 005 /2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ – TJPA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº. 231345-5 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº. 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, com sede à Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá, CEP: 66.075-110, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.621.784/0001-23, neste ato representada pelo Reitor Professor **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4059742 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 066.166.902-53, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PERMISSIBILIDADE

Os partícipes acima qualificados têm como permissivos legais os arts. 24, X e 98, I da Constituição Federal de 1988, o art. 173 da Constituição Estadual e a Lei nº. 9.099/1995, alterada pela Lei nº. 10.259/2001, os quais dão competência aos Estados para criarem e fazerem funcionar os Juizados Especiais, visando solução de causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo e, ainda o art. 26 da Lei nº. 6.459/2002, que autoriza a celebração de Convênios com instituições públicas ou privadas, para a instalação e funcionamento daqueles órgãos jurisdicionais, bem como da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a instalação e funcionamento de dois **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DO IDOSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, visando à solução de causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, de acordo com os permissivos legais acima citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE

É interesse mútuo dos partícipes, a instalação e funcionamento dos dois **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DO IDOSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1 – São atribuições do **TJPA**:

- 1.1 - Designar os Juizes e Conciliadores que responderão pelo funcionamento dos **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DO IDOSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**;
- 1.2 – Custear as despesas dos serviços de limpeza e conservação;
- 1.3 – Custear as despesas com telefone;
- 1.4 – Responsabilizar-se por todo material de expediente necessário às atividades do Juizado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2 – São atribuições da **UFPA** :

- 2.1 – Colocar à disposição do TJPA, para funcionamento do Juizado Especial, decorrente deste Convênio, instalações apropriadas, e coordenador de trabalho;
- 2.2 – Havendo necessidade, o Magistrado poderá encaminhar à UFPA, os casos que demandem equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por um psicólogo, um assistente social, um profissional da área de saúde e um pedagogo.
- 2.3 – Inserir os idosos que se dirigirem aos Juizados nos diversos programas disponibilizados pela UFPA.
- 2.4 – Custear as despesas com todos os estagiários necessários ao funcionamento do Juizado;
- 2.5 – Selecionar os estagiários e colocá-los à disposição dos magistrados dos Juizados Especiais do Idoso.
- 2.6 – Custear as despesas referentes ao pagamento de todas as taxas e encargos, tais como água, luz, e impostos, dentre outros por ventura existentes, que recaiam sobre o local onde será instalado o Juizado Especial;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS

Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, a cobrança de custas ou taxas, dos jurisdicionados atendidos pelos **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DO IDOSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CORREIÇÃO

Ao TJE/PA é facultado, de acordo com a Lei, o exercício do direito de fazer correição nas atividades dos **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DO IDOSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO

OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DO IDOSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, funcionará no horário de: 08:00 h às 14:00 h.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO

A UFPA designa como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Convênio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, a Prof^ª. Maria Alida Soares Van Den Berg.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, prorrogável na forma da Lei, caso haja interesse entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, quando assim o desejar, notificando a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formulada através de simples expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo TJPA, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 com suas subseqüentes alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 09 de abril de 2010.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do TJPA

Reitor Prof. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY,
Reitor da UFPA

Testemunhas:

1 Raimundo da Silva
CPF 004346982-53

2 Thales dos Santos
CPF 18.692.672-49





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31644 de 13/04/2010

OUTROS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Extrato Convênio 05/2010/TJPA

Número de Publicação: 90536

Extrato Convênio nº. 005/2010-TJ/PA //Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Universidade Federal do Pará//Objeto: Instalação e funcionamento de dois Juizados Especiais Cível e Criminal do Idoso da Universidade Federal do Pará//Vigência: 13/04/2010 a 13/04/2015//Valor: sem valor//Data da assinatura: 09/04/2010// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJPA e Prof. Carlos Edilson de Almeida Maneschy – Reitor da UFPA